



CONTRATO Nº 10/2024

Processo nº 00232.000878/2024-05

Unidade Gestora: DL

CONTRATO DE GERENCIAMENTO DE COMUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.875.295/0001-38, localizada no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, CEP: 70340-905, representada por seu Presidente, Dr. Elissandro Noronha dos Santos, brasileiro, enfermeiro, portadora da carteira COREN/DF nº 135645-ENF, inscrito no CPF sob o nº 037.605.956-77, e por sua Tesoureira Sra. Valda Maria Costa Fumeiro, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira profissional COREN/DF nº 85107-TEC, inscrito no CPF sob o nº 524.169.331-91, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana do Parnaíba - SP, CEP: 06541-078, Telefone: (11) 4154-2398, neste ato por seu representante legal, Sra. Renata Nunes Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.237.288-40, portador da Cédula de Identidade nº 485370104 SSP/DF, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1. O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023 e Ata de Registro de Preços nº 001/2024 do Conselho Regional de Educação Física 18ª Região PA/AP e aos termos da proposta da CONTRATADA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1. A minuta deste contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional do Conselho Regional de Educação Física 18ª Região PA/AP, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento para o abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético microprocessado (CHIP) e equipamentos que possa atender em caso de falha do sistema de cartões, para atender às necessidades da frota de veículos, a fim de atender a demanda da contratante, de acordo com a Ata de Registro de preços nº 001/2024 do Conselho Regional de Educação Física 18ª Região PA/AP, Termo de Referência, Proposta da Contratada e conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (RS)
01	Gasolina comum	Und.	6.250 (litros/ano)	R\$ 17.500,00
02	Diesel (Comum e ou S10)	Und.	1.200 (litros/ano)	R\$ 3.420,00
VALOR TOTAL				R\$ 20.920,00
Taxa administrativa 0% (zero por cento)				

3.2. **ESPECIFICAÇÃO:**

3.2.1. Conforme Anexo I do Termo de Referência e Proposta da empresa vencedora.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste conforme estabelecido no Termo de Referência solicitada após a assinatura do contrato. O endereço da contratante sito SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, CEP: 70340-905, no horário de 08 as 17 horas, de segunda a sexta-feira.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA**

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 20.920,00 (vinte mil, novecentos e vinte reais) com a Taxa Administrativa 0% (zero por cento), de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, tendo vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

5.2. Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

5.3. Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da contratante.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da contratada, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da contratante, da entrada da Nota Fiscal da contratada na Gerência Financeira da contratante. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela contratada, a

contratante reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a contratada não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

6.2. Caso haja alguma irregularidade detectada pela contratante na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela contratada aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a contratada não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.3. Na oportunidade do pagamento a contratada deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela contratante, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a contratada não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.001 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Nota de Empenho nº 193 de 19/07/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir o objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações nele contidas, bem como na legislação em vigor;

8.1.2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

8.1.3. Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste contrato, responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

8.1.4. Manter rede Credenciada e conforme descrição do Termo de Referência;

8.1.5. Havendo mudança na rede credenciada, a contratante deverá ser informada em até 24 horas.

8.1.6. Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento de combustível, contendo as seguintes características:

a) O sistema de gerenciamento de abastecimento deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 7 (de 32 bits e de 64 bits) e Windows 10 (de 64 bits).

b) Deverá ser compatível com pelo menos um dos seguintes navegadores: Internet Explorer, Mozilla, Firefox ou Google Chrome.

c) O Sistema deverá permitir a geração de relatórios em formato – csv, .xls, .xlsx, doc. ou pdf.

d) Será de responsabilidade da contratada o fornecimento, instalação e configuração de quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

e) O sistema deverá permitir a inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

f) Instalação, junto a rede credenciada, dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção dos sistemas e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema.

g) A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, da contratante, com apresentação de rede credenciada, capaz de suprir as necessidades da contratante, deverá ocorrer no prazo máximo de 15(quinze) contato da emissão da autorização para início dos serviços.

h) A empresa contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar.

i) O sistema deverá viabilizar o controle de produtos, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação.

j) Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a empresa contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da empresa contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da unidade contratante.

k) Cada veículo será cadastrado no sistema da contratada e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, marca/modelo/tipo, capacidade máxima de abastecimento e tipo de combustível.

l) A operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações:

- Placa e demais dados de identificação do veículo;

- Identificação do usuário;

- Estabelecimento / Município / UF;

- Data e hora; - Produto adquirido;

- Quantidade;

- Valor da operação por veículo;

- Marcação da quilometragem do veículo;

- Valor unitário do produto;

- Valor da compra.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

9.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada e manter arquivada toda a documentação contendo o histórico dos relatórios da prestação do serviço, para que qualquer servidor possa ter acesso, em uma eventual necessidade, às informações relacionadas à manutenção preventiva e/ou corretiva realizadas em cada equipamento.

9.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada por intermédio da comissão ou servidor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93; bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação do serviço e o seu aceite;

9.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva prestação dos serviços e aceite dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência;

9.5. Permitir acesso aos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão implantados o sistema para operacionalizar o objeto do Contrato e do Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

9.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falha, irregularidades, vícios, resultantes da execução aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas necessárias mais adequadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. À contratada e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

- I - Fraudar de qualquer maneira o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da contratante.
- II - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- III - Receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- IV - Contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- V - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- VI - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- VII - Dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

10.2. A contratada declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.3. A contratada declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à contratante sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do contrato.

10.4. Obriga-se a contratada na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à contratante sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

10.5. O não cumprimento pela contratada das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao contrato e conferirá à contratante a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.

10.6. A contratante e a contratada se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

10.7. As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a contratante, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

11.2. O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará a contratada à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela contratante, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- 11.2.1. De 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- 11.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item supramencionado;
- 11.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, em conformidade ao disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da contratante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - A supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
- XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVII - Descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

14.1. Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2023 e Ata de Registro de Preços nº 001/2024 do Conselho Regional de Educação Física 18ª Região PA/AP
- II - Termo de Referência
- III - Proposta da contratada

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

16.2. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (art. 67 da Lei de Licitações 8.666/93).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam eletronicamente as partes o presente instrumento,

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureira - Sra. Valda Maria Costa Fumeiro

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Representante da contratada – Sra. Renata Nunes Ferreira



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 25/07/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDA MARIA COSTA FUMEIRO - Coren-DF 85.107-TE, Tesoureiro(a)**, em 25/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0347335** e o código CRC **0FB39DD2**.

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF
CEP 70.340-905 Telefone:
- www.coren-df.gov.br